

*Deliberação n.º 1/CC/2017*

*de 20 de Abril*

O Conselho Constitucional (CC), nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 241 da Constituição da República de Moçambique (CRM) é um órgão de soberania ao qual compete especialmente administrar a justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

O n.º 1 do artigo 242 da CRM determina que, na sua composição, o Conselho Constitucional integra sete (7) Juizes Conselheiros, os quais, nos termos do n.º 2 do mesmo artigo, desempenham as suas funções designados por um mandato de 5 anos renovável e, que *inter alia*, gozam da garantia de inamovibilidade.

O n.º 1 do artigo 10 da Lei Orgânica do Conselho Constitucional (LOCC) estipula que a cessação de função de Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional antes do termo do mandato só ocorre quando se verifique qualquer das situações seguintes:

- a) morte ou incapacidade permanente;
- b) renúncia;
- c) aceitação de lugar ou prática de acto legalmente incompatível com o exercício das suas funções;
- d) demissão ou aposentação compulsiva, em consequência de processo disciplinar ou criminal.

A ausência do serviço por mais de dois anos, do Venerando Juiz Conselheiro Dr. João André Ubisse Guenha, determinada por doença, impõe ao Conselho Constitucional que verifique a ocorrência de uma eventual incapacidade permanente para o exercício da função de Juiz Conselheiro.

Assim, com vista a estabelecer o procedimento para a determinação da verificação da situação retro mencionada, o Conselho Constitucional, ao abrigo do estipulado no n.º 4 do artigo 10 da Lei Orgânica, delibera:

Designar como peritos médicos, os Doutores Momedé Rafico Mussa Bagus e Eva Ercília Timóteo, com vista a comprovarem a incapacidade permanente para o exercício de funções de Juiz Conselheiro do Conselho Constitucional, tendo em atenção o seu estado de saúde.

Maputo, aos 20 de Abril de 2017

Notifique e publique-se.

Hermenegildo Maria Cepeda Gamito; Lúcia da Luz Ribeiro;

Manuel Henrique Franque; Domingos Hermínio Cintura;

Mateus da Cecília Feniassa Saize; Ozias Pondja.